



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 339/GP/19

Ouro Preto do Oeste, 05 de Julho de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2471 de 05 de Julho de 2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2263/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2471 de 05.07.2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, para dar cobertura orçamentária referente ao Convênio n.º. 253/PGE-2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, para implantação do Projeto de Aquisição de instrumentos musicais para educação musical de crianças e adolescentes.

Segue anexo Memo. n.º 299/SEMAS/2019 de 04.07.2019, cópia do convenio n.º 253/PGE-2017, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Julho de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2471 , DE 05 DE JULHO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
orçamento vigente crédito adicional
especial por excesso de arrecadação
e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

607	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

50.000,00

Fontes de Recurso

1 14

50.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 05 de julho de 2019


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
Estância Turística Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



MEMORANDO Nº 299/SEMAS/2019
DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
DATA: 04/07/2019

Prezada Senhora Assessora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) referente ao Convenio nº 253/PGE-2017 dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	VALOR	Conta Corrente
08.244.0011.2180	44.90.52.00	PSB	50.000,00	39.908-6

A **abertura de crédito especial** por excesso de arrecadação, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir com a convênio entre Prefeitura e a Secretaria de Estado da Assistência e do desenvolvimento Social-SEAS, para implantação do Projeto de Aquisição de instrumentos musicais para educação musical de crianças e adolescentes da Estância Turística Ouro Preto do Oeste. Este projeto, será desenvolvido dentro da Proteção Social Básica, que por sua vez garante a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local e tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Dentro o público será levado em consideração público prioritário, que são eles: situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Segue em anexo: cópia do Termo de Convênio e extrato bancário.

Atenciosamente.

GEANY RODRIGUES SILVA
Assessora Especial SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRALIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste				CNPJ DA ENTIDADE 04.380.507/0001-79	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical					
CIDADE Estância Turística Ouro Preto do Oeste	UF RO	CEP 76.920-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3461-5269	ESFERA ADMINISTRATIVA Administração pública	
CONTA CORRENTE -----		BANCO -----	AGÊNCIA -----	PRAÇA PAGAMENTO -----	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Vagno Gonçalves Barros				CPF DO DIRIGENTE 665.507.182-87	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 632.943/SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO	MATRICULA	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE Governo do Estado através da SEAS – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	CNPJ 09.317.468/0001-89	ESFERA ADMINISTRATIVA Administração Pública Estadual
ENDEREÇO (rua/bairro/cidade/cep) Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO		TELEFONE 3216-8870

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aquisição de instrumentos musicais para educação musical de crianças, adolescentes e jovens da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Maio/2019	TERMINO Dezembro/2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de instrumentos musicais para implementação de educação musical de crianças e adolescentes da cidade de Ouro Preto do Oeste objetivando a introdução do ensino musical como		

estratégia de proteção social e a criação da orquestra infanto-juvenil municipal.

O ensino de música e a criação da orquestra infanto-juvenil municipal, a ser realizado no contra turno escola, com turmas alternadas, envolverá um mínimo de 80 pessoas, da faixa etária de 7 a 16 anos de idade.

O pessoal necessário para sensibilização dos projeto assim como o contingente necessário de professores, facilitadores, secretários e apoiadores ficará à cargo da entidade proponente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Estancia turística de Ouro Preto do Oeste, possui de acordo com as informações do portal do Ministério do Desenvolvimento Social de Relatório de Informações Sociais, um quantitativo de 4.706 famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social, em janeiro de 2019. Essas famílias necessitam que sejam garantidos a elas, o acesso as políticas públicas de garantia de direitos, dentre os serviços, programas e projetos da Assistência Social, garantidos com a instituição do Sistema Único da Assistência Social- SUAS, que passou a ser organizada em um sistema descentralizado e participativo, conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). O Suas, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Estados e União. No Suas, as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos nas regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção. Assim sendo, pleiteamos recursos junto ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Promoção Social - SEAS, em razão de ser o Poder Público Estadual o único agente com condições financeiras de aportar recursos para as finalidade deste projeto.

Este projeto, será desenvolvido dentro da Proteção Social Básica, que por sua vez garante a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local e tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Dentro o público será levado em consideração público prioritário, que são eles: situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA;

X

Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Neste documento, denominado Projeto Básico, serão delineadas e descritas, de forma pormenorizadas, as ações, atividades e comprometimentos, necessários para o alcance do objeto a ser pactuado.

A cidade da Estância Turística Ouro Preto do Oeste já tem enfrentado os desafios sociais dos médios municípios brasileiros no tocante à violência urbana. É incontestável que a existência de políticas públicas voltadas à infância e juventude funcionam como um marco que neutraliza o paradigma da retroalimentação da violência urbana.

Sabe-se que, além do envolvimento das crianças e adolescentes, também se alcançarão os demais membros da estrutura familiar, inclusive com a propagação de práticas e hábitos sociais saudáveis, como é a aprendizagem da música, em toda a comunidade dos beneficiários diretos do projeto.

A arte musical exerce uma atração especial, até mesmo porque constitui-se em atividade amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa, diferente de outras modalidades artísticas não tão divulgadas, ademais, como expressão humana, perpassa uma gama maior de atividades sociais e está presente quer seja na escola, na igreja, nas festividades e mesmo em momentos de tristeza. A música, de fato, é uma linguagem humana das mais poderosas e, portanto, não pode ser olvidada como ferramenta para promoção do ser humano, principalmente daqueles que estão em fase de formação.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

MET A	ETAP A/ FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTID ADE	INÍCI O	TÉRMI NO
1	1.1	Introdução do ensino musical no sistema de proteção e promoção social do Município de Ouro Preto do Oeste	Crianças/ Adolescentes e jovens atendidos	80	Abril/1 9	Dez/19
		Aquisição de conjunto de instrumentos musicais				

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	composto das unidades constantes da planilha de custos parte integrante deste plano de trabalho	Unidade	01	Abril/19	Dez/19
--	---	---------	----	----------	--------

5 - PLANILHA DE CUSTOS (R\$ 1,00)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MEDIO	
				UNITARIO	TOTAL
1	Violino 4/4 Tampo: Maple, Lateral e Fundo: Maple, Braço: Maple Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Envernizado Arco: Profissional de Madeira Octagonal Estojo: Térmico Espelho: Black Rosewood Queixeira: Black Rosewood Estandarte: Black Rosewood, Cravelhas: Black Rosewood	Unidade	6	462,00	2.772,00
2	Violino 3/4 Tampo: Maple Lateral e Fundo: Maple Braço: Maple Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Envernizado Arco: Profissional de Madeira Octagonal, Estojo: Térmico Espelho: Black Rosewood Queixeira: Black Rosewood Estandarte: Black Rosewood	Unidade	6	450,00	2.700,00
3	Violino 1/2 Tampo: Maple Lateral e Fundo: Maple Braço: Maple Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Envernizado Arco: Profissional de Madeira Octagonal Estojo: Térmico Espelho: Black Rosewood Queixeira: Black Rosewood Estandarte: Black Rosewood Cravelhas: Black Rosewood	Unidade	6	456,33	2.738,00

4	Viola Classica Tampo: Abeto Lateral e Fundo: Acero Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Envernizado Arco: Profissional de Madeira Estojo Térmico: Luxo Retangular Espelho: Ébano Queixeira: Boxwood Estandarte: Boxwood Cravelhas: Boxwood	Unidade	4	996,67	3.986,67
5	Violoncello Tampo: Abeto Maciço Envelhecido (Solid Spruce) Lateral e Fundo: Accero Maciço Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Envelhecido Arco: Profissional com Crina Animal Capa: Extra Luxo Espelho: Ébano Estandarte: Ébano com "Olho Paris" Cravelhas: Ébano com "Olho Paris"	Unidade	2	2.500,00	5.000,00
6	Contrabaixo 5 cordas ativo Corpo (Body) Basswood, Braço (Neck) Maple, Escala e Cavalete (Fingerboard & Bridge) , jacarandar, Marcação (Inlay) Bolinhas Branças, Trastes (Frets) 21 em Alpaca, Tarraxas (Tuning Machines) Open Gear, Ponte (Bridge) Standart, Captadores (Pickups) 2 Modelo J, Controle (Controls) 2 Volumes e 1 Tone, Escudo Perolizado, Acabamento (Finish) verniz brilhante.	Unidade	1	1.383,33	1.383,33
7	Violão acústico nylon com tensor Tampo abeto, Lateral e Fundo nogueira, Escala e Cavalete jacarandar, Braço mogno oriental, Roseta mosaico, Trastes 19 em alpacas, Tarraxas douradas, Cordas nylon, Acabamento verniz brilhante.	Unidade	12	310,00	3.720,00

8	Flautas transversais niqueladas Com parafusos com aço inoxidável, recursos do ao mi automático, sistema boehm, acabamento niquelado, case super luxo.	Unidade	3	1.226,33	3.679,00
9	Sax alto laqueado com estojo Regulável, Removível, Com regulagem de abertura, Aço Inoxidável, Sib grave articulado e chave Fá# agudo, Porta Lira, Nickel (niquelado), Laquer/Nickel (laqueado com chaves niqueladas), Black Onyx (preto ônix), Brushed Gold (ouro escovado), Vintage (envelhecido), Trans Purple (roxo translúcido) e Trans Pink (rosa translúcido), Extra Luxo	Unidade	3	2.439,67	7.319,00
10	Sax tenor laqueado com estojo Regulável, Removível, Com regulagem de abertura, Aço Inoxidável, Sib grave articulado e chave Fá# agudo, Porta Lira, Nickel (niquelado), Laquer/Nickel (laqueado com chaves niqueladas), Black Onyx (preto ônix), Brushed Gold (ouro escovado), Vintage (envelhecido), Trans Purple (roxo translúcido) e Trans Pink (rosa translúcido), Extra Luxo	Unidade	2	4.026,33	8.052,67
11	Trompete laqueado com estojo Acabamento (Finish) Laqueado, Botões Perolizados, Anel Fixo Na terceira pompa, Calibre (ML) Ø 11,70 mm, Campana Ø 124 mm, Encaixes Alpaca, Válvulas Em aço inoxidável, Recursos Gatilho 1ª e 3ª pompa, estojo Luxo.	Unidade	2	1.213,00	2.426,00

12	Trompete de vara laqueado com estojo Trompete de vara laqueado com estojo				
	Acabamento laqueado, calibre M Ø 12,70 mm, Campana Ø 203 mm, tubos externos alpaca, recursos contra-peso de campana, estojo luxo.	Unidade	2	1.286,33	2.572,67
13	Teclado arranjador 5/8 com fonte Teclado com 61-teclas sensíveis à intensidade de toque, como potenciômetros destacáveis Live Control, modo rítmico DJ e ligação USB ao aparelho. 758 vozes de alta qualidade, incluindo as vozes Sweet! e Cool!, com polifonia de 48-notas - Amplificadores 6W + 6W potenciam altifalantes Bass Reflexed de 12 cm - Potenciômetros de controlo destacáveis em tempo-real, Efeitos DSP e Pitch Bend - Conexão com capacidades áudio e MIDI - Terminal USB TO DEVICE - Função Pattern para criares os teus ritmos - 25 patterns - Função Arpeggio	Unidade	1	2.908,33	2.908,33

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

14	Flauta doce barroca/germânica Corpo de plástico, abertura de sopro curvada para um timbre expressivo, tornando-a ideal para uso em conjuntos ou para apresentações solo. Sistema: Barroco (YRS-32B), Abertura de sopro: Curvada	Unidade	50	24,60	1.230,00
15	Estante para partitura Estante de partitura músico, articulada com dois estágios de altura, base reforçada em tripé. Cor preta. Prancha vazada com regulagem de inclinação. • Medida Prancha: 50 X 36cm	Unidade	30	59,40	1.782,00
16	Clarinetas com estojo 17 chaves Sistema Boehm com dezesseis ou dezessete chaves e seis anéis, em Si bemol, com estojo suer-luxo, boquilha de plástico.	Unidade	1	996,67	996,67
Total					53.266,33

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	53.266,33	50.000,00	3.266,33
TOTAL GERAL		53.266,33	50.000,00	3.266,33

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º	2º	3º	4º	5º	6º
I	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º	8º	9º	10º	11º	12º
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proporcente

META	1º	2º	3º	4º	5º	6º
I	3.266,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º	8º	9º	10º	11º	12º
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 - DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Assistência e Assistência Social - SEAS, que a Estância Turística Ouro Preto do Oeste cumpre integralmente as exigências para firmar ajuste e convênio, conforme estatuído na LDO do exercício, atesto a inexistência de qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com qualquer das fazendas



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

públicas que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Ouro Preto do Oeste, em 16/04/2019


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

9 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente plano de trabalho.

Porto Velho, em ____/____/2019

Secretária de Estado da Assistência e
Desenvolvimento Social



RONDÔNIA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

OB - ORDEM BANCÁRIA

___ SIAFEM2019-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 22/05/2019 AS 08:37 USUARIO : MARLUCIA
DATA EMISSAO : 20MAI2019 DATA LANCAMENTO : 20MAI2019 NUMERO : 2019OB00380
UNIDADE GESTORA : 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL
GESTAO : 00001 - TESOURO
PAGADORA
UG : 230001 / 00001 / 2019PD00388 2018DL00338
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 93211
FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG : 04380507000179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 14044 CONTA CORRENTE : 399086
OURO PRETO OESTE
PROCESSO : 0026.020792/2017-05 VALOR : 50.000,00
FINALIDADE : PGTO RPP TERMO DE CONVENIO 253/PGE-2017.

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2019RE50151
CAUSA : OB PAGA EM 21/05/2019
LANCADO POR: THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL EM: 20MAI2019 AS: 12:17



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA BARBOZA DA ROCHA**, Assistente, em 22/05/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6036540** e o código CRC **892C2325**.

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0026.020792/2017-05

SEI nº 6036540

**RONDÔNIA**
Governo do Estado**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1764/2019/SEAS-GCPC

A Sua Senhoria o Senhor

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Nesta

Assunto: Informar pagamento do Convênio nº 253/PGE-2017

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos a Vossa Senhoria o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 21 de Maio de 2019, por meio da Ordem Bancária 2019OB00380 ID 6036540, referente ao Termo de Convênio nº 253/PGE-2017 ID 0535370 e Nota de Empenho 2018NE00439 ID 2250107 e 2018NE00779 ID 3757393, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Lembramos que deverão ser observadas as Cláusulas do Termo de Convênio, principalmente as especificadas abaixo:

- **DO OBJETO** - Cláusula Primeira (Cumprir fielmente o objeto pactuado);
- **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES** – Cláusula Quinta (Observar o estabelecido na Lei Federal nº. 8666/93, no que couber);
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** – Cláusula Sétima, § 2;
- **DA VIGÊNCIA** - Cláusula Oitava (Observar prazo da Execução e Prestação de Contas);
- **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Cláusula Nona (Prestar Contas dentro do prazo previsto nesta cláusula).
- **DA PUBLICIDADE** - Cláusula Décima Terceira (Dar publicidade ao objeto descrito na cláusula primeira, ficando vedado promoção pessoal de qualquer ordem).

Ressaltamos que o não envio da documentação referente à Prestação de Contas dentro do prazo previsto e nos padrões exigidos, conforme legislação vigente (Da Prestação de Contas – Capítulo VIII da IN STN Nº 01/1997, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Lei Estadual nº 3.307/2013), acarretarão sanções previstas na Legislação acima declinada.

Na oportunidade desejamos sucesso na execução do projeto, e desde já nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA - CAP PM

Diretor Administrativo e Financeiro/SEAS



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 23/05/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6064461** e o código CRC **196A7782**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.020792/2017-05

SEI nº 6064461



RONDÔNIA
Governo do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 253/PGE-2017

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquhar, nº 2986, 1º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretária de Estado, o Sra. MARIONETE SANA ASSUNÇÃO, portador do CPF/MF nº 573.227.402-20, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, sediada à Avenida Daniel Comboni, nº 1.480, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. VÁGNO GONÇALVES BARROS, inscrito no CPF (MF) sob o nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº 0026.020792/2017-05, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0026.020792/2017-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado aos autos, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição instrumentos musicais, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e demais instrumentos dos autos, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com o objetivo de atender ao projeto

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 53.266,33 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), através de emenda parlamentar referente ao Deputado Marcelino Tenório.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 3.266,33 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 0824412902073000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001004.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, ou até que permaneça as obrigações entre as partes.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de intermediação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONCEDENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
3. O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTES CONVÊNIOS É DE PROPRIEDADE DA CONCEDENTE, RESPONDENDO O CONVENIENTE ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e
4. Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação in loco e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Nos termos do art. 23, inciso I da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, além da assinatura dos partícipes, o presente instrumento é vistado pela Procuradoria Geral do Estado através de: (a) **PAULO ADRIANO DA SILVA**, Procurador do Estado; (b) e **JURACI JORGE DA SILVA** ou **LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA**, Procurador-Geral do Estado e Procurador-Geral do Estado Adjunto, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 20/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marionete Sana Assunção, Secretário(a)**, em 21/12/2017, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNO GONÇALVES BARROS, Usuário Externo**, em 21/12/2017, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 21/12/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0535370** e o código CRC **95FC50AB**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2069/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou conforme Memo.299/SEMAS/2019 de 04.07.2019, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente Convênio nº 253/PGE-2017 para aquisição de instrumentos musicais para educação musical de crianças, adolescentes e jovens, conforme Plano de Trabalho anexo Ordem Bancária n. 2019OB00380 de 21.05.2019 no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 08.244.0001.2180.0000	Elemento/Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: Estado	Valor: R\$. 50.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso

Processo nº 2069/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 05.07.2019



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise do Processo 2069/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos recursos são oriundos do Convenio nº 253/PGE-2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O pedido de origem vem acompanhado da cópia da nota de empenho.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

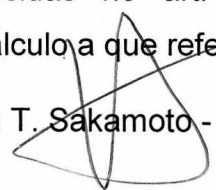
A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de emenda acima citada.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da abertura do crédito ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da efetiva demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador





AUTOS N. 2069/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal

OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de julho de 2019.



KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica – Port. 12.402/18